



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 00.719/10

Objeto: Prestação de Contas
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Gilberto Carneiro da Gama

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - EXERCÍCIO 2008 – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Julga-se regular com ressalvas. Determinação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0.053 /2.012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **00.719/10**, que trata da prestação de contas de gestão do Ordenador de Despesas da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, relativa ao exercício de 2008, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares com ressalvas** as contas do Sr. Gilberto Carneiro da Gama, ex-Procurador Geral do Município de João Pessoa, relativas ao exercício financeiro de 2008; e
- 2. determinar** ao atual Procurador Geral do Município de João Pessoa, o estrito cumprimento da Lei nº 4.320/64, no tocante à contabilização das receitas oriundas de honorários sucumbenciais, previstas nos incisos VII e VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 11.995/2010.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de janeiro de 2012.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL